



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº 114/2002

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos "IX" e "LI" do Regimento Interno; e

Considerando a necessidade de disciplinar a realização das cerimônias de carga e lacre das urnas eletrônicas e lacração das urnas de lona que serão utilizadas nas *Eleições 2002*, nos termos das Resoluções TSE n. 20.997/02 e 21.129/02;

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas que serão utilizadas neste Estado, no primeiro turno das *Eleições 2002*, realizar-se-ão nos pólos de armazenamento, em local definido pelo respectivo juiz eleitoral coordenador do pólo, em duas cerimônias, sendo a primeira no período de 16 a 27 de setembro e a segunda em 02 de outubro do corrente ano, conforme cronograma anexo, elaborado pela Secretaria de Informática deste Regional.

§1º – A **primeira cerimônia** de que trata o *caput* deste artigo será destinada à realização da carga e lacre das urnas eletrônicas e à lacração das urnas de lona destinadas à **utilização em todas as seções eleitorais deste Estado**, sendo que na **segunda cerimônia** será providenciada a carga e lacre tão somente das urnas eletrônicas destinadas ao atendimento de **contingências e ao funcionamento em Postos de Justificativa**, podendo ser realizada na sede da respectiva zona eleitoral.

§2º – Os juízes eleitorais de todas as zonas deverão providenciar a expedição de **edital de convocação** para divulgação da data, hora e local das cerimônias de que trata este artigo, que se realizarão na sua presença e do representante do Ministério Público, bem como dos fiscais e delegados dos partidos e coligações que comparecerem, na forma do art. 23 da Resolução TSE n. 20.997/02.

§3º – Todo e qualquer procedimento de carga deverá ser **imediatamente comunicado a este Tribunal Regional**, mediante a transmissão de tabela de correspondência contida no *flash card* de carga e os respectivos comprovantes de carga emitidos pela urna eletrônica, arquivados no cartório eleitoral (art. 24 da Resolução TSE n. 20.997/02).

§4º – Das cerimônias de que trata este artigo deverão ser lavradas **atas circunstanciadas**, nos termos do art. 26 da Resolução TSE n. 20.997/02.

Art. 2º – Havendo segundo turno de votação, os procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas e de lacração das urnas de lona seguirão os mesmos procedimentos descritos no artigo anterior, com as seguintes ressalvas:

I – Haverá uma única cerimônia, a ser realizada no **município sede de cada zona eleitoral**, em local, data e hora designados pelo respectivo juiz, sem necessidade de retorno das urnas aos pólos de armazenamento para tal finalidade;

II – Concluída a apuração e transmissão dos dados relativos ao primeiro turno, será providenciado o urgente recolhimento das urnas em todos os locais de votação, para realização da nova carga e lacre, com imediata redistribuição para os procedimentos de votação do segundo turno, sendo

tal tarefa de responsabilidade dos juizes eleitorais, salvo onde os correios forem realizar esse serviço.

Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta Resolução poderão ser excepcionalmente alterados, em relação à **logística de distribuição e recolhimento das urnas**, mediante proposição do setor competente deste Regional ou solicitação de juiz eleitoral, em casos especiais devidamente justificados e autorizados pela Presidência.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado.


SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 09 de setembro de 2002.



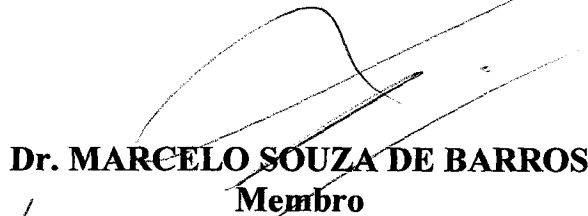
Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente TRE/MT



Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Dr. CESAR AUGUSTO BEARSI
Membro



Dr. MARCELO SOUZA DE BARROS
Membro

P/



Dr. JURACY PERSIANI
Membro

Dr. SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
Membro



Dr. HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA
Membro



Dr. MOACIR MENDES SOUSA
Procurador Regional Eleitoral